



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

CNPJ 08.355.463/0001-88

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 06 DE JUNHO DE 2017. 

**Autoriza o Poder Executivo criar Bolsas de Estágios e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Miguel faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Bolsas de Estágio com o objetivo de conceder oportunidades de estágio a estudantes de ensino médio, técnico e de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, objetivando a complementação do ensino e da aprendizagem pela integração e treinamento prático nas unidades da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo poderá conceder até 40 (quarenta) oportunidades de estágio concomitantes.

**Art. 2º** - Será concedida bolsa mensal aos estagiários, na seguinte forma:

I – A bolsa mensal para estagiário do nível médio ou técnico será equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II – A bolsa mensal para estagiário do nível superior será equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

§ 1º - A bolsa para estagiário de nível superior somente será concedida aos alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior, a partir do quarto período do curso.

§ 2º - A bolsa para estagiário de nível médio ou técnico somente será concedida aos alunos que estejam regularmente matriculados nesse nível escolar (nível médio) em instituição reconhecida pelo MEC - Ministério de Educação e Cultura.

§ 3º - A concessão da bolsa não poderá ser estipulada por mais de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

§ 4º - Não será acumulado o recebimento de bolsas de estágio, nem o recebimento de bolsa de estágio com Auxílio Educação – bolsa de estudo.

§ 5º - O Poder Executivo reservará o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio para adolescentes que estejam em cumprimento de Medidas Sócio-Educativas não participativas, não privativas de liberdade, ou que já tenham cumprido Medidas Sócio-Educativas.

**Art. 3º** - A concessão da bolsa mencionada no artigo anterior se encerra automaticamente com a conclusão do curso pelo estagiário ou pelo término do estágio, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** – O encerramento do estágio por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Miguel ou do estagiário deverá ser formalmente solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 4º** - A seleção de estagiários a serem contratados pela Prefeitura Municipal de São Miguel, conforme os termos desta Lei, será nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.788/2008.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**Art. 5º** - O bolsista não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e não terá direito a nenhum benefício ou gratificação previstos na legislação municipal, uma vez que se trata de incentivo educacional para o estagiário contratado, não tendo, pois natureza salarial.

**Art. 6º** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração a organização e o controle da execução do convênio com a instituição quando houver, bem como a operacionalização dos termos de compromisso com cada estagiário.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Orçamentária nº 774/2017, de 02/01/2017, criando elemento de despesa 339018 – Auxílio Financeiro a Estudantes, em todas as Secretarias Municipais, destinadas a cobertura das despesas com pagamento dos estágios ora criados.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL, GABINETE DO PREFEITO EM 06 DE JUNHO DE 2017.**

**JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO**  
PREFEITO



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em análise tem por vista a autorização para a criar Bolsas de Estágio com o objetivo de conceder oportunidades de estágio a estudantes de ensino médio, técnico e de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008. Objetivando ainda a complementação do ensino e da aprendizagem pela integração e treinamento prático nas unidades da Administração Pública Municipal. Em razão disto, ocorrerá um incremento no serviço público, com melhora no atendimento à comunidade, mediante a política de qualificação profissional dos estudantes que irão prestar um relevante serviço público. Além do mais, corrobora-se o intuito de valorizar-se e motivar-se os estudantes de aprimorar e melhorar seus conhecimentos.

Diante de todo o exposto, esperando que este Projeto permita a harmônica interação entre os Poderes Executivo e Legislativo no correspondente desempenho de suas funções constitucionais, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação em caráter de urgência e por unanimidade.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL, GABINETE DO PREFEITO EM 06 DE JUNHO DE 2017.

**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**

**PREFEITO**